



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2180 / 14
Fls. 001
Resp. 2

Projeto de Resolução nº 10 /2014

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/06/14
PRESIDENTE

Valinhos, 29 de maio de 2014.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Resolução nº /2014, que acrescenta o inciso VIII ao artigo 208 de nosso Regimento Interno, este artigo diz que “ Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:”.

Justificativa:

Esta Propositura visa garantir maior segurança não apenas aos vereadores e funcionários da Câmara, mas também ao público que acompanha as sessões no plenário.

A proposta é que acrescentemos mais um inciso ao artigo 208, com a seguinte redação: “ VIII- não esteja utilizando capacete, ou qualquer acessório de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, touca, capuz, bandana ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face dentro do recinto da Câmara Municipal.”

Portanto, trata-se de uma questão de bom senso, educação e além do mais alguns acessórios de chapelaria tem a função de proteger a cabeça e o rosto do sol e em lugar fechado não tem finalidade de uso.

Já temos a Lei Estadual nº 14.955 de 12 de março de 2013, diz que: “ Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.”

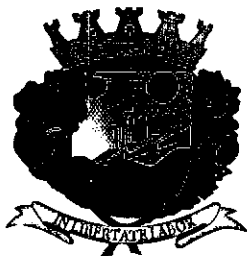


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2180/14
Fls. 22
Resp. 2

Diante de todo o exposto, apresento para apreciação e aprovação desta casa de leis o referido projeto.

Dr. Orestes Previtalo Júnior
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2180/14
Fls. 003
Resp. 2

Projeto de Resolução. nº /14

Resolução nº /2014

Cria o inciso VIII, do art. 208, da Resolução nº 5 de 28 de junho de 2011.

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de resolução nº /2014, aprovado em sessão de de de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. É criado o inciso VIII, do artigo 208, da Resolução nº 5, de 28 de junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 208º. ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV-...

V-...



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2180/14
Fls. 004
Resp. 2

VI- atenda as determinações da Mesa;

VII- não interpele os Vereadores; e,

VIII- não esteja utilizando capacete, ou qualquer acessório de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, touca, capuz, bandana ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face dentro do recinto da Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos de de 2014

Publique-se e cumpra-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira

Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni

1º Secretário

Paulo Roberto Montero

2º Secretário

De fno. na fuma do 912 1
arb. 202 do D.I.
LIDO EM SESSÃO DE 03/06/14.
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☒ Obras e Serviços Públicos
☒ Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

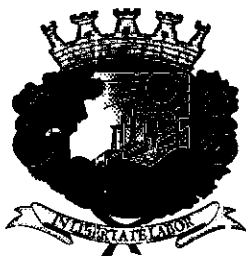
PROC. Nº 2100 /14

FLS. Nº 05

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 03 de junho de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
04/junho/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2180/14
Fls. 006
Resp. [assinatura]



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 136/2014

Assunto: Projeto de Resolução nº 10/2014 – Aatoria Vereador Orestes Previtalo Júnior
que “Cria o inciso VIII, do art. 208, da Resolução nº 5 de 28 de junho de 2011.”

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação através de seu Presidente.

O Projeto de Resolução em análise insere inciso VIII no art. 208 da Resolução nº 05 de 28 de junho de 2011 (Regimento interno da Câmara Municipal), determinando que os cidadãos que vierem assistir às sessões no recinto da Câmara Municipal não estejam utilizando qualquer tipo de cobertura que oculte a face.

Primeiramente cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação nos termos do art. 38.

Após as considerações iniciais verificamos o que segue.

Determina o Regimento Interno:

“Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

II – assuntos de economia interna da Câmara,”

Tratando-se de matéria interna, a propositura por meio de Projeto de Resolução é a medida aplicável a espécie, cabendo a iniciativa por qualquer Vereador.

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2180/14
Fls. 007
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

E ainda, a competência é exclusiva da Câmara Municipal que produz efeitos internos políticos ou administrativos, sendo que tal proposição não está sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Em relação à matéria, temos o artigo 203 do Regimento Interno, que possibilita tal medida na forma em que fora proposta, vejamos:

Artigo 203 – Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A mesa tem o prazo de 5 (cinco) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundo da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Destarte, em se tratando de Projeto oriundo de Vereador, e considerando que a Mesa tem peso decisivo na aceitação ou não das modificações propostas que visem a alteração do Regimento Interno (Precedente Regimental nº 01/2013), o Projeto em comento preliminarmente deve ser encaminhado à Mesa para exarar parecer nos termos do artigo 203 § 1º do Regimento interno.

Ante o exposto, preliminarmente o Projeto deve ser encaminhado à Mesa para parecer.

Desde já, concluímos que a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 24 de junho de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2180 14
Fls. 008
Resp. 8

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 010/ 2014

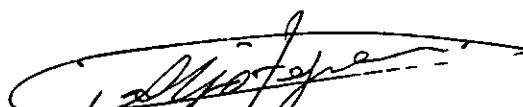
Assunto: “Cria o inciso VIII no artigo 208 da Resolução nº 5 de 28 de junho de 2011” com a seguinte redação: “VIII- não esteja utilizando capacete, ou qualquer acessório de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, touca, capuz, bandana ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face dentro do recinto da Câmara Municipal.”

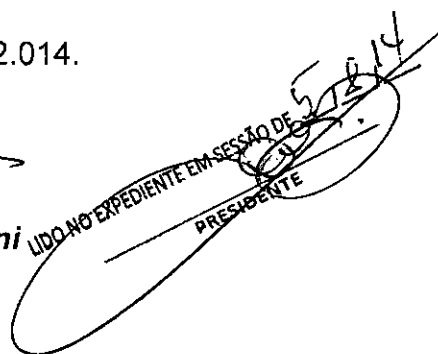
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

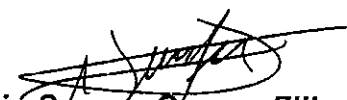
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 31 de julho de 2.014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 5/8/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



C.M.V.
Proc. Nº 2180 14
Fls. 009
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 12/8/14

PRESIDENTE

Vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 12/8/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

[assinatura]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

[assinatura]
Segue Resolucao nº 07/14

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos SP

PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br